



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE CUSTÓDIA**

Período de 16/06/2019 a 22/06/2019 – Portaria n. 1481/2019 – PTJ

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

**Processo n. 0631821-21.2019.8.04.0001**

**Flagranteados: Marcley Moraes de Souza, Joelson Ferreira Soares, Charles Sanches Morais e Josué Ferreira Soares**

Aos 21 de junho de 2019, às 16h40min, na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, na sala de Audiência de Custódia, onde se encontram presentes a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia, Dra. **ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA BUSSULO**, designada pela **PORTARIA N. 1481/2019 – PTJ**, o Promotor de Justiça Plantonista, Dr. **JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**, os flagranteados **MARCLEY MORAES DE SOUZA**, Brasileiro(a), Solteiro, Cobrador, RG 3107068-0, mãe Maria Morães de Souza, Nascido/Nascida 03/04/1999, natural de Manaus - AM. Local de prisão: **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS E SEQUESTROS - Av. Autaz Mirin, 7891, Jorge Teixeira - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3681 5725. Endereço: Rua Perimetral, 20, Armando Mendes, CEP 69000-000, Manaus – AM; JOELSON FERREIRA SOARES**, Brasileiro(a), Convivente, Ajudante de Pedreiro, RG 3101844-0, pai Julio César da Silva Soares, mãe Sandra do Socorro Ramos Ferreira, Nascido/Nascida 04/10/1997, natural de Manaus - AM. Local de prisão: **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS E SEQUESTROS - Av. Autaz Mirin, 7891, Jorge Teixeira - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3681 5725. Endereço: Rua Samambaia, 21, Jorge Teixeira, CEP 69000-000, Manaus – AM; CHARLES SANCHES MORAIS**, Brasileiro(a), Convivente, Mecânico, RG 2356551-9, pai Deuzimar Andres Morais, mãe Auriane Tamanho Sanches, Nascido/Nascida 20/11/1991, natural de Manaus - AM. Local de prisão: **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS E SEQUESTROS - Av. Autaz Mirin, 7891, Jorge Teixeira - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3681 5725. Endereço: Rua dos Lírios, 37, Jorge Teixeira, CEP 69000-000, Manaus – AM; JOSUÉ FERREIRA SOARES**, Brasileiro(a), Solteiro, Desempregado, RG 3469047-6, pai Julio César da Silva Soares, mãe Sandra do Socorro Ramos Ferreira, Nascido/Nascida 25/10/1999, natural de Manaus - AM. Local de prisão: **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS E SEQUESTROS - Av. Autaz Mirin, 7891, Jorge Teixeira - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3681 5725. Endereço: Rua Samambaia, 21, Jorge Teixeira, CEP 69000-000, Manaus - AM, assistidos pelos advogados, DR. THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA – OAB/AM n. 13.944 e OSVALDO BIASE MARTINS JÚNIOR – OAB/AM n. 11.096**, pelo que foi declarada aberta a audiência de custódia.

Em seguida, a MM<sup>a</sup>. Juíza Plantonista cientificou aos presentes de que a audiência seria registrada em meio audiovisual (Sistema ManyCam), conforme permite o art. 405 do Código de Processo Penal e determina o artigo 6º da Portaria nº 1.272/2015 - PTJ, sendo franqueada aos interessados cópia das gravações, diretamente na Secretaria Judicial, ficando vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo. Inclusive, foi advertido que a presente audiência tem por missão precípua analisar as condições pessoais do(a) flagranteado(a), em face da possibilidade da concessão de sua liberdade provisória, na forma do art. 321 do Código de Processo Penal, devendo-se evitar perguntas que antecipem a instrução própria de eventual processo de conhecimento.

**Depois, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia entrevistou o flagranteado JOSUÉ FERREIRA SOARES,**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE CUSTÓDIA**

Período de 16/06/2019 a 22/06/2019 – Portaria n. 1481/2019 – PTJ

que instado a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais", conforme registro áudio visual.

**Depois, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia** entrevistou o **flagranteado MARCLEY MORAES DE SOUZA**, que instado a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais", conforme registro áudio visual.

**Depois, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia** entrevistou o **flagranteado JOELSON FERREIRA SOARES**, que instado a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "Que sofreu ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais", conforme registro áudio visual.

**Depois, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia** entrevistou o **flagranteado CHARLES SANCHES MORAIS**, que instado a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais", conforme registro áudio visual.

**Dada a palavra a(o) Promotor(a) de Justiça**, conforme registro audiovisual, manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante, bem como pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Dada a palavra à Defesa dos flagranteados, os advogados pediram para constar no presente termo que foram fotografados enquanto realizavam a entrevista com os custodiados, razão pela qual se sentiram constrangidos, solicitando à magistrada o encaminhamento de cópia deste termo à Diretoria deste Fórum para a adoção das providências necessárias.

**Passou, então, a MM<sup>a</sup>. Juíza de Custódia a proferir a seguinte decisão:**

*Cuida-se de Comunicação de Prisão em Flagrante perpetrada contra os nacionais Marcley Moraes de Souza, Joelson Ferreira Soares, Charles Sanches Moraes e Josué Ferreira Soares, para apurar a responsabilidade penal pela prática, em tese, da(s) infração(ões) penal(is) capitulada(s) nos arts. 157, §3º, II, e art. 288, ambos do Código Penal Brasileiro.*

*Quanto ao Auto de Prisão em Flagrante do custodiado **JOSUÉ FERREIRA SOARES**, em relação não se vislumbrou a existência de quaisquer vícios formais ou materiais em sua lavratura, razão pela qual o **HOMOLOGO**.*

*Conforme decisão fundamentada em registro audiovisual, decido, então, pela **CONVERSÃO** da prisão em flagrante de Josué Ferreira Soares em **PREVENTIVA**, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.*

*Ademais, por estarem presentes os pressupostos e requisitos legais da prisão, verifico a inviabilidade de substituição da prisão preventiva por qualquer medida cautelar diversa da prisão, considerando que não demonstra a concretude e eficiência processual, nos termos do artigo 282, §6º, do Código de Processo Penal.*

*Determino a expedição do **COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**, junto ao **BNMP**.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE CUSTÓDIA**

Período de 16/06/2019 a 22/06/2019 – Portaria n. 1481/2019 – PTJ

*Quanto ao auto de prisão em flagrante dos acusados MARCLEY MORAES DE SOUZA, JOELSON FERREIRA SOARES e CHARLES SANCHES MORAIS, vislumbro a existência de vício quanto ao fumus commissi delicti. Assim, por motivo de vício no auto de prisão em flagrante, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE de Marclely Moraes de Souza, Joelson Ferreira Soares e Charles Sanches Moraes, nos termos do artigo 310, inciso I, do Código de Processo Penal.*

*A cópia deste termo valerá como ALVARÁ DE SOLTURA.*

*Por fim, determino a expedição de ofícios para a PROCEAP, Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.*

**OFICIE-SE AOS JUÍZOS NOS QUAIS OS FLAGRANTEADOS RESPONDEM AÇÕES PENAIS, PARA INFORMAR SOBRE A PRESENTE CUSTÓDIA, BEM COMO À DIRETORIA DO FÓRUM PARA ADOÇÃO DAS MEDIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO FEITA PELA DEFESA.**

*Cumpra-se, remetendo-se os autos à Vara competente, após esta Secretaria de Custódia ter dado cumprimento às diligências contidas neste termo.*

*Caso a Vara competente necessite a qualquer título dos vídeos, deverá solicitar, por ofício, a cópia dos mesmos e comparecer à secretaria de custódia com pen-drive para receber a mídia. De pronto esclarecemos que, por razão de economia, não estão sendo disponibilizados cd-rom.*

*Nada mais havendo, mandou a MMª. Juíza dar por encerrado este ato, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Felipe Batista das Chagas, Assistente Judiciário, que o digitei e subscrevo.*

**ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA**

Juíza de Direito da Custódia

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**

Promotor(a) de Justiça Plantonista



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE CUSTÓDIA**

Período de 16/06/2019 a 22/06/2019 – Portaria n. 1481/2019 – PTJ

---

**OSVALDO BIASE MARTINS JÚNIOR – OAB/AM n. 11.096**  
**Advogado**

**THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA – OAB/AM n. 13.944**  
**Advogado**

(PRESENTES NO ATO)

Marcley Moraes de Souza, Joelson Ferreira Soares, Charles Sanches Morais e Josué Ferreira Soares

Flagranteados